



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

LEI N.º 1.634/2001

-

DE 23 DE AGOSTO DE 2001

### **REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.140/91, modificado pela Lei nº 1.478/97, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será integrado por dez membros com a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Um representante dos prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS;
- V - Um representante dos profissionais de saúde;
- VI - Um representante da Federação das Associações Comunitárias, se existente, ou, se inexistir, um representante de quaisquer das Associações dentre as regularmente legalizadas e atuantes no território do Município de Itapemirim;
- VII - Um representante da Pastoral da Saúde;
- VIII - Um representante das Igrejas Evangélicas do Município de Itapemirim;
- IX - Um representante da 3ª Idade do Município de Itapemirim, desde que atuante no âmbito territorial do Município de Itapemirim;
- X - Um representante da Associação Comercial ou entidade ligada ao comércio e indústria em atividade no município.

*A*



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**Parágrafo único** - Em caso de desinteresse e não indicação do representante por quaisquer entidades ou classes de prestadores de serviços, no prazo que lhe for concedido, fica facultado ao Poder Executivo completar o CMS com representante de outra entidade ou classe de prestadores de serviços congêneres, respeitado sempre o princípio legal da paridade em obediência aos preceitos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.”

**Art. 2º** - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde é de dois anos, vedada a recondução para o biênio subsequente.

**Art. 3º** - O membro efetivo ou suplente do Conselho Municipal de Saúde não poderá participar como membro efetivo ou suplente de outro Conselho Municipal.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde poderá ser modificado por decisão do Plenário do próprio Conselho;

**Art. 6º** - As indicações para composição do Conselho Municipal de Saúde serão solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do plenário.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Saúde terá suas sessões plenárias instaladas com a presença mínima da maioria de seus membros.

**Art. 9º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à Sessão Plenária.

**Art. 10** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMRA-SE**

**Itapemirim/ES, 23 de agosto de 2001.**

*A. Cardoso*

**ALCINO CARDOSO**

**Prefeito Municipal de Itapemirim**